



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação de participação de servidores(as) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no **XII Congresso Brasileiro de Psicologia Organizacional e do Trabalho (CBPOT)**, promovido pela **Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT)**, a realizar-se no período de **14 a 17 de julho de 2026**, em turno integral, na modalidade presencial, na cidade de **Salvador/BA**, com carga horária total de **32 (trinta e duas) horas**, conforme Solicitação-SEI nº 2458341:

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Ramal
1791	Anali Cristino Figueiredo	Técnica Judiciária - Área Administrativa	5086
1223	Antônio Mário Lúcio de Oliveira Junior	Analista Judiciário - Psicólogo / Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	5093
1678	Celina Ribeiro Coelho da Silva	Analista Judiciária - Área Judiciária	4864
1243	Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias	Analista Judiciária - Área Administrativa / Secretária de Gestão de Pessoas	4924
1708	Meg Gomes Martins de Ávila	Analista Judiciária - Psicóloga	5134
2017	Patrícia Maria Silva Soares Coelho	Técnica Judiciária - Área Administrativa / Chefe do Setor de Gestão do Quadro de Pessoal	5100
2428	Vanessa Cristina da Silva Costa	Analista Judiciária - Assistente Social/ Chefe da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial	5134

2. Em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) da Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT) (2659295), verificou-se o registro de vínculo com o serviço público, em razão de o representante legal da entidade, Sr. Hugo Leonardo Póvoa Sandall, exercer o cargo de Professor do Magistério Superior em instituição federal de ensino, figurando, simultaneamente, como sócio/administrador e responsável legal da associação.

2.1. A situação, contudo, não se enquadra, em princípio, nas hipóteses de impedimento à contratação previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), especialmente em seu art. 14. Não foi identificada vedação legal específica nem entendimento dos órgãos de controle que impeça, por si só, a contratação de associação privada cujo representante legal exerça cargo público em órgão ou entidade distinta da contratante. Assim, esta unidade entende, s.m.j., que o apontamento constante do SICAF possui caráter meramente informativo e, isoladamente considerado, não

constitui óbice jurídico à contratação.

3. Considerando que a análise acerca da regularidade jurídica da contratação compete à Assessoria Jurídica (AJU), encaminhem-se os autos à **AJU** para manifestação quanto à possibilidade de prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente quanto aos reflexos do vínculo registrado no SICAF e à observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Tendo em vista a proximidade da realização do evento, prevista para o período de **14 a 17 de julho de 2026**, solicita-se, se possível, a apreciação prioritária da presente situação, a fim de viabilizar a adoção tempestiva das providências necessárias.

Suzana Batista dos Santos

Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA-GERAL**, em 30/06/2026, às 15:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2659342** e o código CRC **7757226E**.

00496/2026

2659342v12